

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : D.O.U.

CLASS. : _____

DATA : _____

PG. : 79

CEDI - P. I. B.
DATA 31, 12, 86
COD K0013

DECRETO Nº 68.914 --- DE 13 DE
JULHO DE 1971

Cria a Reserva Indígena Kararaó, situada no Município de Allamira, Estado do Pará.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista a Exposição de Motivos nº 1.150, de 6 de julho de 1971, do Ministro de Estado do Interior, decreta:

Art. 1º Fica criada a Reserva Indígena Kararaó, no Município de Allamira, Estado do Pará, com a característica principal de área reservada aos indígenas, para o efeito do artigo 198 e seus parágrafos da Constituição Federal e artigo 1º, item IV, da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 2º A Reserva criada terá a seguinte delimitação: Norte: — da foz do igarapé Mossoró ou São Sebastião no rio Iriri, descendo este rio até a sua confluência com o rio Xingu; Leste: — Deste ponto, subindo o rio Xingu até a foz do igarapé Cajueiro; Sul: — daí, subindo o igarapé Cajueiro, até a sua cabeceira; Oeste: — da cabeceira do igarapé Cajueiro, por uma linha reta e seca, até a cabeceira do igarapé Pedro Arcângelo ou Cantinho; deste ponto, por outra linha reta e seca até a cabeceira do igarapé Mossoró ou São Sebastião; descendo este igarapé até a sua foz no rio Iriri.

Art. 3º A Fundação Nacional do Índio terá o prazo de 2 (dois) anos para apresentar ao Ministro do Interior, projeto de redução da área reservada, desde que julgada excessiva às necessidades dos índios que a ocupam.

Art. 4º Caberá à Fundação Nacional do Índio, exercer a administração da Reserva Indígena de Kararaó, nas matérias atinentes à proteção dos indígenas, de acordo com as atribuições constantes da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967 e do Decreto número 68.377, de 19 de março de 1971.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1971:
150º da Independência e 33º da República.

Emílio G. Médici
José Costa Cavalcanti